

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 859/77

Interessado: Erich Otto Welke Castro

Assunto : Regularização da vida escolar

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 692 /77 - CPG. Aprov. em 17/08/77

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

1-1- Erich Otto Welke Castro, tendo realizado estrados na Alemanha, solicitou em 30/3/77, manifestação da DRECAP-3 sobre o reconhecimento da equivalência desses mesmos estudos.

1-2-0 interessado cursou as 1ª,2ª,3ª,4ª e 5ª série na Volkshule für Kaaben Vieohtach, em Viechtach, Alemanha.

1-3- No 2º semestre de 1976, ingressou no 2º semestre da 5ª série do Colégio "Humboldt", nesta Capital, tendo sido aprovado nessa série.

1-4- A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grando São Paulo, através do Gabinete do Sr. Secretário, solicita deste Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno.

2-APRECIÇÃO

2-1- O aluno ingressou no 2º semestre da 5ª série e foi aprovado cora as seguintes notas: Língua Portuguesa: 5,0; Inglês: 5,0; Educação Artística: 8,0; Educação Física:8,0 (sio); Estudos Sociais: 5,0; Ciências e Programas de saúde: 5,0; Matemática: 5,0; Desenho: 7,0.

2-2- Tendo ingressado na 5ª série, não será necessário submetê-lo a processo de adaptação, recomendando-se apenas ao estabelecimento, que acolheu sua matrícula, orientação e possivelmente, recuperação, em Língua Portuguesa e em outras disciplinas, áreas de estudos ou atividades nas quais o aluno não apresente rendimento satisfatório.

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Erich Otto Welke Castro, na Alemanha, sejam considerados equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula no 2º semestre da 5ª série do Colégio "Humboldt", desta Capital, bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados. Os órgãos competentes da Secretaria da educação deverão verificar quais os critérios adotados pela escola para a fixação das notas em Educação Física e suas finalidades.

São Paulo, 03 de agosto de 1.977.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Sobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Sacabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato A. T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de agosto de 1.977.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Consº ~~MOYR~~ EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente